



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 306 – Ano III – de 30 de janeiro de 2017

**PORTARIA n.º 81,**

**de 30 de janeiro de 2017.**

**SÉRGIO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 205 usque 209 da Lei Municipal 1.500, de 7 de dezembro de 1999, conforme as justificativas abaixo:

**Considerando** que no dia 27 de janeiro de 2017, no período vespertino foi encontrado dentro de dois armários fechados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões diversos cheques assinados, notas de empenhos, notas fiscais, diversos documentos, e dinheiro em espécie;

**Considerando** que também foi encontrado num dos armários arma de fogo (revólver), cujo calibre nominal não correspondia com o documento administrativo de registro de arma de fogo (vencido), que também se encontrava dentro de um dos armários;

**Considerando** que tais fatos podem configurar em tese infrações descritas nos artigos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Bom Jesus dos Perdões, e em tese atentar contra os princípios basilares que regem a Administração Pública, e em especial, legalidade e moralidade administrativa.

**DETERMINA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeada uma Comissão Sindicante para a instauração de Sindicância composta pelos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões abaixo especificados, a qual terá por atribuição apurar fatos, em tese, desvendar eventuais autorias cujas condutas são tidas incompatíveis com as disposições da Lei Municipal n.º 1.500, de 7 de dezembro de 1999:

- Edvane de Lemos Silva;

- Evelyn Rosa Gondim Beccardi;

- Zulma Estevo Franco Pinheiro;

**Art. 2.º** - Fica nomeada a servidora Edvane de Lemos Silva para exercer o cargo de Presidente da Comissão Sindicante constituída por esta portaria, Evelyn Rosa Gondim Beccardi para Secretária, e Zulma Estevo Franco Pinheiro, Membro.

**Art. 3.º** - Os fatos a serem apurados pela Comissão Sindicante, que deverá apurar a ilegalidade dos atos, no prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, determinando a responsabilização de eventuais servidores envolvidos e dos prejuízos ocasionados, se for o caso.

**Art. 4.º** - Para a apuração dos fatos deverá a Comissão Sindicante proceder conforme determinado na legislação processual federal e municipal, promovendo o inventário ou catalogação dos bens arquivados, a origem dos cheques e dos valores em dinheiro, podendo para isso tomar depoimentos, fazer acareações, promover investigações e realizar diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova; os eventuais sindicados deverão ser cientificados de que lhes serão assegurados o direito de acompanhar a sindicância pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

**Art. 5.º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

**E**

**CUMPRA-SE**

**Sérgio Ferreira**

**Prefeito Municipal**



# IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP – Publicação nº 306 – Ano III – de 30 de janeiro de 2017

---

## **TERMO DE NOTIFICAÇÃO 033/2017**

Bom Jesus dos Perdões, 23 de janeiro de 2017.

Notificado: Benedita Ramos Ferreira Lima

Endereço: Rua das Margaridas nº 518 –  
Chácara Neli

Cidade: Bom Jesus dos Perdões – SP

CEP: 12955-000

Ref: Canalização de águas pluviais e esgotos.

Senhora,

A Lei Municipal 1.137/93(Código  
de Posturas Municipais) determina:

Artigo 5º: “Para preservar a higiene pública  
é proibido:

I – deixar escoar águas servidas das  
edificações ...

II – (...)

Ainda a Lei 1201/93 determina:

Artigo 21 § único: “O escoamento de águas  
pluviais para logradouro público deverá ser  
feito mediante canaleta ou tubulação sob a  
calçada.”

Artigo 23: “As edificações confrontantes  
pelos fundos ou pelas laterais ficam  
obrigadas a ceder passagem para  
canalização de esgoto ou escoamento de  
águas pluviais.”

Em vistoria realizada no imóvel situado à Rua  
das Hortênsias, quadra E lote 02H, pudemos  
constatar a existência de tubulação de águas  
transpondo o citado imóvel e oriundo de sua  
propriedade.

Tal tubulação, além de impedir providências  
para a contenção de terras, necessária ao

andamento da obra aprovada para o lote,  
está em desacordo com o artigo 23 da Lei  
1201/93 mencionado acima.

Sendo assim, fica V.S. notificada a, de  
imediato proceder às modificações na  
canalização, conforme determina a  
Legislação.

Lembramos que o não atendimento poderá  
ocasionar sanções administrativas,  
aplicação de multas e execução fiscal, na  
forma da lei, sem prejuízo de outras medidas  
cabíveis.

Ao seu dispor para quaisquer  
esclarecimentos.

**Newton F. E Santo**

**Fiscal**